



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

*Lei nº541/2020*

*Dispõe sobre o auxílio emergencial (socorro financeiro) aos taxistas, mototaxistas, cabeleireiros, academias de ginástica, casas de eventos, bares e restaurantes, manicures, comércio varejista de roupas e dá outras Providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Seção II, Artigo 60 e 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e considerando a competência deste Ente, no âmbito da assistência social, estabelecida no art. 15, IV, da Lei nº 8.742/93.

Art. 1º Fica criado e instituído, no âmbito do Município de Cuitegi, o Programa Municipal de Transferência Condicionada de Renda Temporária, com o objetivo de melhoria da qualidade de vida dos prestadores de Serviços Autônomos que vivem em situação de vulnerabilidade em decorrência da Pandemia do COVID-19. Em razão da situação de emergência no Município de Cuitegi/PB reconhecida pelo Decreto nº 008, de 18 de março de 2020, fica **criado o auxílio emergencial (socorro financeiro) no valor de R\$ 500,00 (quinhentos Reais), aos Prestadores de Serviços Autônomos das seguintes Categorias: taxistas, mototaxistas, cabeleireiros, academias de ginástica, casas de eventos, bares e restaurantes, manicures, comércio varejista de roupas** a ser pago pela Prefeitura Municipal de Cuitegi, durante o período de 02 (dois) meses, sendo duas parcelas de igual valor a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º Terá direito a receber o auxílio emergencial o trabalhador que, cumulativamente comprove:

- I - tenha mais de dezoito anos de idade,
- II - não tenha emprego formal ativo;
- III – tenha como única renda familiar mensal a oriunda das atividades econômicas citadas acima e/ou a renda auferida represente mais de 50% (cinquenta) por cento da renda familiar bruta;
- IV - no ano de 2018 e 2019 não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
- V - exerça atividade na condição de:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI**

a) Microempreendedor Individual - MEI, na forma do disposto no art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e se enquadre nas atividades citadas acima;

b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social e que contribua na forma do disposto no **caput** ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

VI- Exerça atividade econômica como autônomo no período de ao menos 12 (doze meses) e se enquadre nas atividades citadas acima.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei considera-se:

I - trabalhador formal ativo - o empregado com contrato de trabalho formalizado nos termos do disposto na a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o agente público, independentemente da relação jurídica, inclusive o ocupante de cargo temporário ou função temporária ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e o titular de mandato eletivo;

II - trabalhador informal - pessoa com idade igual ou superior a dezoito anos que não seja beneficiário do seguro desemprego e que:

a) Exerça atividade profissional na condição de trabalhador autônomo;

b) a) Preste serviços na condição de empregado, nos termos do disposto no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, sem a formalização do contrato de trabalho;

c) b) Preste serviços na condição de empregado intermitente, nos termos do disposto no § 3º do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, sem a formalização do contrato de trabalho;

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social será o órgão responsável pelo cadastramento do público alvo do benefício e verificação do preenchimento dos requisitos previsto no art. 2º desta lei, observando de forma criteriosa todos os documentos de via remota através de aplicativos, ficando ainda a possibilidade de agendamento e atendimento presencial no prédio do Centro de Referência da Assistência Social- CRAS, localizado à Rua: 07 de setembro, Centro deste município. Será nomeada uma comissão com 05 (cinco) servidores, os quais serão responsáveis pelo andamento de todas as fases da execução da presente Lei, ficarão ainda responsáveis por fornecer todas as informações solicitadas referentes à execução do mesmo.

a)Será exigido documentos que comprovem a atividade econômica exercida quando da análise documentação, como alvará, fotos, relação de clientes, compras, para que comprove a execução da atividade.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI**

b) Serão exigidos os documentos da composição familiar, como esposa, cônjuge, filhos, pais, e enteados.

Parágrafo único. Com o cadastro aprovado pela equipe responsável da Secretaria de Assistência Social, os beneficiários serão relacionados nominalmente e com número de RG e CPF, e endereço esta relação será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura Municipal para o pagamento dos auxílios emergenciais, o qual será pago via Tesouraria municipal em Cheques nominais em duas parcelas de igual valor.

Art. 5º A Secretaria de Assistência Social fornecerá orientação àqueles que estejam em situação irregular perante a fazenda municipal, a fim de que procurem o setor responsável para proceder à devida regularização.

Art. 6º A prorrogação do prazo de fornecimento do auxílio emergencial fica condicionada às condições financeiras municipais, aos valores arrecadados dos impostos ou transferências de recursos governamentais para atender esta finalidade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a inclusão das despesas, mediante abertura de crédito especial, no exercício de 2020, com recursos próprios do município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CUITEGI**, Estado da Paraíba, 06 de julho de 2020.

---

**Guilherme Cunha Madruga Júnior**  
**PREFEITO**